



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2019

"Contrato de Prestação de Serviços
celebrado entre a Câmara de Vereado-
res de São João do Itaperiú e o DJ
COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS
DE RADIFUSÃO LTDA - EPP

A **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Bonifácio Pires, nº 679, Centro, em São João do Itaperiú - SC., inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 95.954.467/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu **Presidente, Vereador VALDECI DELMONEGO** doravante denominado **CONTRATANTE** e **DJ COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIFUSÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Butschardt, nº 210, Centro, município de Guaramirim - SC;. inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 03.658.136/0001-81, neste ato **representada pela Sra. AL-CIONE MARIA ZIMEMERMANN**, inscrita no CPF nº **471.265.319-15**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa radiodifusora para a execução de 100 (cem) inserções de 30 segundos, com mínimo de 2 (duas) inserções semanais em faixa rotativa das 6h às 22 h, com divulgações de sessão itinerante, convocação da comunidade, mensagens para comunidade e divulgação de atos do poder legislativo durante o ano de 2019, correndo por conta e responsabilidade da **CONTRATADA** a coleta de todas as matérias a serem divulgadas, bem como as despesas como locomoção e/ou outros encargos decorrentes da prestação do serviço ora contratado, porém as matérias a serem divulgadas serão previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços contratados, 09 (NOVE) parcelas mensais de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), totalizando um valor total de R\$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais). O Pagamento será mensal a iniciar no mês de abril de 2019, e se dará até cinco dias úteis, após o recebimento do documento (Nota Fiscal).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre os serviços prestados, de forma a garantir a efetiva prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A vigência do presente contrato irá iniciar na data de assinatura do instrumento e irá findar em 31/12/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrá de acordo com o Projeto Atividade nº 2001, do elemento de despesa nº 3.3.90.39.88 - Aplicação direta - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Serviços de publicidade e propaganda, do orçamento da Câmara de Vereadores para o exercício de 2019, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo:

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornando conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** se responsabilizará:

- a) Pela execução de serviços de publicação e divulgação das matérias aprovadas na Câmara de Vereadores;
- b) pelo pessoal empregado no serviço de que trata este contrato;
- c) pelo pagamento de seguros, taxas e encargos sociais e toda e qualquer despesa referente à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93 ensejará rescisão do contrato:

CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

- a) os Casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.
- b) As partes poderão rescindir este contrato, desde que com comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Restando estabelecido que não será devido qualquer devolução de valor ou multa contratual pela parte que tomar a iniciativa.
- c) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da cidade de Barra Velha para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São João do Itaperiú/SC, 01 de ABRIL de 2019.

VALDECI DELMONEGO

Pres. Da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú
(SC)

**DJ COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RADIFUSÃO LTDA - EPP**

neste ato representado por **ALCIONE MARIA ZIMMERMANN**

ADVOGADO: